

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024 – SESP

**ATA DE EXAME DE RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPOSTO CONTRA OS ATOS PRATICADOS NA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA**

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Comunicação, localizada na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, 3º andar, Palácio Iguazu, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-909, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Resolução nº 030/2024 – SECOM, para análise e avaliação de recurso.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA em face aos atos praticados na Primeira Sessão Pública de recebimento dos invólucros da Concorrência Pública nº 06/2024, em 18/10/2024, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Institucional para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Alega a Recorrente infração aos dispositivos do Edital quanto a não desclassificação de propostas técnicas (Invólucro nº 1) em suposto desacordo com as regras de formatação e apresentação das peças.

Ocorre que os pontos levantados pela Recorrente dizem respeito à avaliação do conteúdo das propostas técnicas, a ser feita pela Subcomissão Técnica, a quem compete avaliar e julgar os Planos de Comunicação Institucional apresentados pelas licitantes, nos termos do item 7.2.1 do Edital.

Veja-se que esgotada a etapa relativa à Primeira Sessão Pública, apenas após o julgamento dos Recursos recebidos nesta fase – e relativos aos atos de competência da Comissão Especial de Licitação – é que esta Comissão encaminhará à Subcomissão Técnica os invólucros nº 1 e 3. Até que isso não se perfectibilize, permanecem lacradas as caixas, que somente serão reabertas pela Subcomissão, para que exerça suas competências definidas em Edital, dentre elas, a análise quanto a eventual desclassificação de propostas, se assim entender. Não fosse assim, estar-se-ia diante de grave infração ao procedimento licitatório em exame, como pretende a Recorrente.

Desse modo, considerando a ausência de competência desta Comissão Especial de Licitação para julgamento das propostas técnicas, e que a Subcomissão Técnica não iniciou seus trabalhos, não há que se falar, neste momento, em confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, os atos de recebimento das propostas técnicas da Primeira Sessão Pública, nos termos do art. 83 da Lei Estadual nº 20.656/2021: “Art. 83. O órgão competente para decidir o recurso, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência, e, no caso de decorrer em gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão”.

Ressalta-se que a análise individualizada, julgamento e elaboração de ata de julgamento do Plano de Comunicação Institucional, de planilha de pontuações e justificativa escrita das razões que as fundamentarem serão realizadas pela Subcomissão Técnica (designada pela Resolução SECOM nº 38/2024, publicada no Diário Oficial nº 11.772, de 22 de outubro de 2024) em momento oportuno, após o qual será aberto prazo para interposição de recursos, com acesso franqueado a toda documentação analisada, conforme legislação.

Já acerca das contrarrazões apresentadas, argumenta a empresa IN PRESS que o recurso da outra licitante foi intempestivo. Entretanto, tal irresignação não merece prosperar, tendo em vista que foi interposto em 22/10/2024, tendo sido o arquivo enviado para o e-mail licitacoes-secom@pr.gov.br e também protocolizado pelo sistema eProtocolo (processo nº 22.940.758-9), portanto, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da prática do ato recorrido (no caso, da

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024 – SESP

ATA DE EXAME DE RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPOSTO CONTRA OS ATOS PRATICADOS NA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

Primeira Sessão Pública, de 18/10/2024), nos termos do item 8.1 do Edital. Além disso, a referida empresa requer o não conhecimento do recurso, com fundamento na impossibilidade de julgamento das propostas técnicas em momento anterior ao estipulado em Edital. Quanto a esse ponto, possui razão a empresa IN PRESS.

Diante disso, esta Comissão Especial de Licitação **NÃO CONHECE** do Recurso, visto que ausente competência para decidir acerca do julgamento das propostas técnicas, não proferindo juízo de mérito quanto às razões recursais, **e REMETE-SE para análise e decisão pela Subcomissão Técnica, junto com as Folhas de Ocorrências apresentadas pelas licitantes na Primeira Sessão. Assim, tanto o Recurso ora interposto como as ocorrências submetidas serão enviadas para análise e manifestação pela Subcomissão Técnica, em momento oportuno.**

(assinado eletronicamente)

Eder Franquito da Costa
Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)

Melissa Zampronio
Membro suplente da Comissão

(assinado eletronicamente)

Renato Francisco Pereira
Membro da Comissão



ePROTOCOLO



Documento: **03ExamedeRecurso1.Sessao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Franquito da Costa** em 04/11/2024 14:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Melissa Zampronio (XXX.854.149-XX)** em 04/11/2024 15:04 Local: SECOM/DG, **Renato Francisco Pereira (XXX.203.028-XX)** em 04/11/2024 16:12 Local: SESP/SL.

Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Eder Franquito da Costa** em: 04/11/2024 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ef06ec16062ecfa44a3ad1f6a920ed5.